

Regulamento Exploração do SMP por meio de Rede Virtual

Exploração do SMP por meio de Rede Virtual

Credenciado de Rede Virtual



Prestação do Serviço em conjunto, na forma de parceria com a Prestadora Tradicional

Contrato privado entre o Credenciado e a Prestadora tradicional define modelo de negócio – homologado pela Anatel (regras mínimas e respeito à regulamentação)

Autorizada de SMP operando com Rede Virtual

Prestadora do SMP, como as atuais, porém sem Radiofrequência, operando por meio de compartilhamento de rede com as Prestadoras tradicionais

1. Obtenção do contrato para compartilhamento de rede com uma Prestadora Origem ([art. 132 LGT](#))
2. Requerimento de autorização para Prestação do SMP por meio de Rede Virtual
3. Operação do SMP nos mesmos moldes e com os direitos e deveres idênticos das Prestadoras tradicionais

Regulamento Exploração do SMP por meio de Rede Virtual

Principais Alterações do Regulamento

➔ Não qualificação do Credenciado pela Anatel

Credenciado não tem relação direta com a Anatel
Obrigações perante Anatel da Prestadora Origem

➔ Contrato de Credenciamento realizado entre os entes privados e homologado pela Anatel

Obrigações do Credenciado via Contrato com Prestadora Origem
Dispositivos do Reg-SMP que não devem ser cumpridos pelo Credenciado também via Contrato

➔ É permitida a migração da Base de usuário do Credenciado quando este mudar para Autorizada ou de Prestadora Origem

Desburocratiza o Agente Credenciado

Preserva a relação Órgão Regulador x Administrado

Mantém o controle e acompanhamento do Serviço

Estímulo à competição

Recompensa todo esforço de venda do Credenciado

Regulamento Exploração do SMP por meio de Rede Virtual

Principais Alterações do Regulamento

- ➔ Credenciado vinculado a apenas uma Prestadora Origem
- ➔ Retirada da vedação ao Credenciado ser controlador, controlado ou coligado de Autorizada do SMP na mesma área geográfica de atuação do Credenciado.

Mais de um dificulta controle das obrigações das Prestadoras Origem, o que, devido à incipiência do modelo no Brasil, poderia colocá-lo em risco.

Texto anterior poderia gerar dúvida sobre qual Autorizada responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar.

Medida Competitiva para Prestadora Origem. Devido à exclusividade, aumenta poder de barganha do Credenciado, escolherá a melhor oferta entre as 4 ou 5.

Credenciado é parceiro, agregando valor ao Serviço ofertado, assim não se caracteriza como novo “concorrente”, mas tão somente na ampliação da oferta.

A restrição em comento vedaria a oferta convergente de grupos econômicos verticalmente integrados, proibindo-se “bundles” destes grupos.

Expectativa é o aumento no esforço de vendas no mercado varejista, complementando a Prestadora Origem, ganho de sinergia com grandes redes varejistas ou outros modelos de negócios com extensa capilarização.

Proposta anterior não era isonômica com os demais agentes do mercado, podendo, no limite, caracterizar-se como regra anti-competitiva.

A proibição da Resolução n.º 101/1999, aplica-se a outorgados de serviços de telecomunicações, o que não é o caso do Credenciado.